

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - CPL

#### CONTRATO Nº 0501003/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, COM ENDEREÇO(S) FIXO(S), QUE INTERLIGUE AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2016, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA, localizada à Avenida Imperatriz, s/n – Centro - CEP- 65.922-000, CNPJ N° 07.000.300/0001-10, através do seu Secretário de Educação DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 207.298.82002-4 SSP/MA e do CPF/MF n.º 729.428.193-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 01.625.636/0001-91, estabelecida na Rua Simplício Moreira, 1485, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA, portador do RG n.º 047237172013-6 SESP/MA e do CPF/MF n.º 599.445.285-87 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02.0301.033/2015 - SEAMO e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, para o exercício de 2016, conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo nº 02.0301.033/2015 - SEAMO e em conformidade com o Pregão Presencial nº 069/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a prestação de serviço somente após autorização, mediante **Ordem de Serviço**, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo de prestação de serviço estipulado por este Edital, conforme estabelecido na proposta da CONTRATADA;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes da execução do serviço;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na prestação do serviço;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

IX) Promover, através de profissional habilitado e durante o período que se fizer necessário, o treinamento e orientação dos responsáveis pela utilização e manutenção do objeto do presente contrato, em local a ser designado pela Secretaria de Administração e Modernização;

X) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para atendimento de suporte num prazo máximo de 08 (oito

horas após solicitação do Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

o south



elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação de serviço;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na prestação de serviço.

# CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 05 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA através do, FUNDO MUNIÇÍPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF n.° 07.000.300/0001-10

DAVISON SÓRMANI ALMEIDA ALVES

RG n.º 207.298.82002-4 SSP/MA CPF/MF n.º 729.428.193-91,

Secretário Municipal de Educação

JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E

INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF n.º 01.625.636/0001-91

LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA RG nº 047237172013-6 SESP/MA

CPF/MF n.º 599.445.285-87

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**